

## Anexo 09

### A PRESENTE TABELA DE CATEGORIZAÇÃO DO USO DO SOLO É PARTE INTEGRANTE DA LEI DE ZONEAMENTO

#### Tabela dos Condicionantes Urbanos Municipais

CONDICIONANTES PRINCIPAIS										
SIGLA	ZONA	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO		TAXA DE PERMEABILIDADE	GABARITO EM ALTURA PAVIMENTOS TIPO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m <sup>2</sup> /m)	RECUOS (m)		
			IA	TO TÉRREO	TO TIPO			TP	GA	FRENTE
		(X)	(%)	(%)	(%)	PVTO				
ZR-1	Zona Residencial 01	1,9	70	40	30	4	300/12	4,0 <sup>1,5</sup>	1,50 <sup>2,3,4,5</sup>	1,50 <sup>3,5</sup>
ZR-2	Zona Residencial 02	2,7	70	50	30	5	300/12	4,0 <sup>1,5</sup>	1,50 <sup>2,3,4,5</sup>	1,50 <sup>3,5</sup>
ZR-3	Zona Residencial 03	1,3	70	60	30	2	300/12	4,0 <sup>1,5</sup>	1,50 <sup>2,3,4,5</sup>	1,50 <sup>3,5</sup>
ZC-1	Zona Comercial 01	3,3	80	50	20	6	300/12	4,0 <sup>1,5</sup>	1,50 <sup>6,7</sup>	1,50
ZC-2	Zona Comercial 02	2,8	80	50	20	5	300/12	4,0 <sup>1,5</sup>	1,50 <sup>6,7</sup>	1,50
ZI-1	Zona Industrial 01	1,0	60	40	40	2	450/13	5,0	1,50	1,50
ZOI	Zona de Ocupação Institucional	1,5	90	30	10	3	600/15	4,0	1,50	1,50
ZS	Zona de Serviços	4,4	80	60	20	7	1200/14	10,0	1,50 <sup>6,7</sup>	1,50

#### Notas:

- (1) Edifício residencial/comercial, poderá ser edificado no alinhamento do logradouro, desde que o primeiro piso esteja no nível da calçada, com execução de marquise, caso contrário devesse ter um afastamento de 2,00metros, com finalidade para a execução de acessibilidade e mobilidade urbana, e execução de marquise
- (2) Poderá no pavimento térreo, executar na divisa no máximo 30% do comprimento em uma das laterais, sem considerar a edícula.
- (3) Poderá construir edícula nos fundos do terreno, 100% no alinhamento do lote, sendo que nas laterais deverá ser obedecido o máximo de 6,00metros de largura e altura máxima de 5,40metros.
- (4) O afastamento dos andares superior devesse, ser observado o cálculo de afastamento mínimo aplicando a Formula H/5, o máximo 3,00m e mínimo 1,50m de afastamento. Considerando "H", distancia entre o piso do primeiro pavimento até a laje do ultimo pavimento tipo, considerando o pavimento térreo com máximo 5,40 metros;
- (5) Lotes de esquina, construções nos fundos, devesse ter afastamento mínimo de 2,00metros com o logradouro lateral e edifícios residencial /comercial, devesse ter afastamento mínimo de 2,00metros frontal e lateral com os respectivos logradouros;
- (6) Edifícios específicos para comercio e serviço poderão serem executados em 70% em ambas as divisas laterais, respeitando e no máximo 2 pavimentos.
- (7) Lotes de esquina específicos para comercio e serviço devesse ter afastamento mínimo de 1,20metros com o logradouro lateral.
- (8) Afastamento para uso estacionamento em frente as edificações prediais, não poderão ser inferior 5,50 (cinco virgula cinco) metros, com caráter de uso publico.